



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 1.219 DE 05 DE JULHO DE 2.024.

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO EM PLACAR

Em 05 / 07 / 2024

Cláudia Rogéria C. da Silva
Agente Administrativo
Decreto nº 084/1990

"Prorroga o prazo de recadastramento dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Gurupi, e estabelece outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 016, de 18 de junho de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Gurupi, com a Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 1.564, de 28 de dezembro de 2022, que regulamenta o recadastramento dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO o ingresso de novos servidores no quadro de efetivos do município de Gurupi e, por não ter atingido consideravelmente a atualização cadastral de boa parte dos servidores públicos efetivos ativos; e

CONSIDERANDO que o recadastramento é obrigatório e terá o pagamento suspenso até a atualização dos dados cadastrais, conforme o Decreto n.º 1.564, de 28 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO O PRAZO até 30/10/2024**, para a realização do recadastramento dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Gurupi.

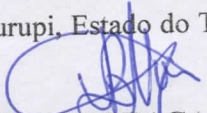
Art. 2º. Os servidores efetivos **ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, inclusive os servidores que se encontram cedidos para outro Ente Federativo farão o seu recadastramento na **FORMA PRESENCIAL**, que deverão comparecer na sede do **GURUPI PREV**, das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira ou na **FORMA ONLINE**, exclusivamente para os **SERVIDORES ATIVOS**, através do link <https://gurupi.to.gov.br/gurupiprev/>

§1º. Para o recadastramento será necessário a apresentação dos documentos elencados no Decreto n.º 1.564, de 28 de dezembro de 2022, que deverá(ão) estar legível(eis) e sem rasura, a cópia com a apresentação do documento original, sob pena de não ser(em) considerado(s) válido(s).

§2º. Os anexos/declarações definidas no regulamento deverão ser preenchidas manualmente na sede do **GURUPI PREV** para aqueles servidores que optarem pela forma presencial.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins aos 05 dias do mês de julho de 2.024.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal